



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1130/2013**

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DE DIREITO ALIMENTAR – DIAL NO  
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS”**

**Nilcéia Alves de Souza**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o Programa de “Direito Alimentar” –DIAL vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e executado pelo Departamento de Programas Sociais, que visa definir as diretrizes e prioridades do direito humano à alimentação, com a doação de cestas básicas.

**Artigo 2º**- O DIAL abrangerá a zona rural e urbana do Município de Coronel Sapucaia, tendo como meta o atendimento mensal de 400 (quatrocentas) famílias, priorizando os idosos, deficientes, gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social.

**Artigo 3º** - O objetivo do DIAL é melhorar as condições sociais econômicas das famílias, que se encontrem em vulnerabilidade social, promovendo o auxílio alimentar provisório das mesmas, desde que estas já não estejam incluídas em nenhum programa social dos governos estadual ou federal e renda per capita de 25% do salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único:** A concessão do benefício retrocitado dependerá ainda, no que couber, da comprovação por parte do responsável pela família, de estar matriculado na Educação para Jovens e Adultos – EJA ou estabelecimento de ensino regular e que comprove frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo de outras condições previstas em regulamento.

**Artigo 4º** - As famílias que necessitam do DIAL receberão a visita domiciliar de um técnico da Assistência Social que preencherá uma ficha cadastral a qual deverá descrever a situação socioeconômica da Família, emitindo-se parecer técnico.

**Artigo 5º** - As famílias contempladas pelo DIAL receberão uma cesta básica emergencial, o que não impedirá de serem ajudados outras vezes, e ainda poderão ser encaminhados para outros setores dos quais necessitarem, seja na área da saúde, educação, judiciária e demais órgãos que foram necessários, bem como acesso a eventuais cursos oferecidos pelo Município e Programas de Inclusão Social.

*MS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Artigo 6º** - As cestas básicas citadas no artigo 1º pelo Programa de "Direito Alimentar"

1. 10 kg de arroz;
2. 02 kg de feijão;
3. 01 lata de óleo;
4. 02 kg de açúcar;
5. 01 kg de fubá;
6. 01 kg de sal;
7. 01 kg de farinha de mandioca;
8. 01 kg de macarrão;
9. 02 sabões em barra 200g;
10. 01 extrato de tomate 350g;
11. 01 caixa de chá 200gr.
12. 01 frango inteiro com peso médio de 1.500 gramas.

**Artigo 7º** A avaliação e monitoramento do programa serão feitos através dos técnicos da Assistência Social.

**Artigo 8º** - O DIAL contara com a parceria da Secretaria Municipal de Saúde e demais pessoas que se dispuserem a colaborar com o programa.

**Artigo 09º**- As despesas com execução desta Lei correrão por conta da dotação abaixo especificadas:

09 – Fundo de Investimento Social

05.244.0008.2030- Execução de Ações de Programa Social

33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.243.0008.2137 – Manutenção e Implementação das Atividades Sociais do Fundo Municipal

33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

**Artigo 10 º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 26 de junho de 2013.

**NILCÊA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada,  
Publicada por Afixação,  
Em 26/06/2013.

**LEI MUNICIPAL Nº 1130/2013**

LEI MUNICIPAL Nº 1130/2013

**"REGULAMENTA O PROGRAMA DE DIREITO ALIMENTAR – DIAL NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS"**

Nilcéia Aives de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Programa de "Direito Alimentar" –DIAL vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e executado pelo Departamento de Programas Sociais, que visa definir as diretrizes e prioridades do direito humano à alimentação, com a doação de cestas básicas.

Artigo 2º- O DIAL abrangerá a zona rural e urbana do Município de Coronel Sapucaia, tendo como meta o atendimento mensal de 400 (quatrocentas) famílias; priorizando os idosos, deficientes; gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 3º - O objetivo do DIAL é melhorar as condições sociais econômicas das famílias, que se encontrem em vulnerabilidade social, promovendo o auxílio alimentar provisório das mesmas, desde que estas já não estejam incluídas em nenhum programa social dos governos estadual ou federal e renda per capita de 25% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: A concessão do benefício retrocitado dependerá ainda, na que couber, da comprovação por parte do responsável pela família, de estar matriculado na Educação para Jovens e Adultos – EJA ou estabelecimento de ensino regular e que comprove frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo de outras condições previstas em regulamento.

Artigo 4º - As famílias que necessitam do DIAL receberão a visita domiciliar de um técnico da Assistência Social que preencherá uma ficha cadastral a qual devesse descrever a situação socioeconômica da Família; emitindo-se parecer técnico.

Artigo 5º - As famílias contempladas pelo DIAL receberão uma cesta básica emergencial, o que não impedirá de serem ajudados outras vezes; e ainda poderão ser encaminhados para outros setores dos quais necessitarem, seja na área da saúde, educação, judiciária e demais órgãos que foram necessários, bem como acesso a eventuais cursos oferecidos pelo Município e Programas de Inclusão Social.

Artigo 6º - As cestas básicas citadas no artigo 1º pelo Programa de "Direito Alimentar"

1. 10 kg de arroz;
2. 02 kg de feijão;
3. 01 lata de óleo;
4. 02 kg de açúcar;
5. 01 kg de fubá;
6. 01 kg de sal;
7. 01 kg de farinha de mandioca;
8. 01 kg de macarrão;
9. 02 sabões em barra 200g;
10. 01 extrato de tomate 350g;
11. 01 caixa de chá 200gr.
12. 01 frango inteiro com peso médio de 1.500 gramas.

Artigo 7º A avaliação e monitoramento do programa serão feitos através dos técnicos da Assistência Social.

Artigo 8º - O DIAL contará com a parceria da Secretaria Municipal de Saúde e demais pessoas que se dispuserem a colaborar com o programa.

Artigo 09º- As despesas com execução desta Lei correrão por conta da dotação abaixo especificadas:

- 09 – Fundo de Investimento Social
- 05.244.0008.2030- Execução de Ações de Programa Social
- 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

- 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.08.243.0008.2137 – Manutenção e Implementação das Atividades Sociais do Fundo Municipal
- 33.90.32 – Material de Oistribuição Gratuita

Artigo 10 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 26 de junho de 2013.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA  
Prefeita Municipal